

San Tiago Dantas: o formalismo jurídico e o desenvolvimento nacional

San Tiago Dantas: legal formalism and national development

Flávio Miranda Molinari 

Resumo: O artigo examina o pensamento jurídico e político de Francisco Clementino de San Tiago Dantas, com ênfase em sua crítica ao formalismo jurídico e em sua formulação de políticas de planejamento econômico voltadas ao desenvolvimento nacional. Parte-se do seguinte problema de pesquisa: em que medida o pensamento de San Tiago Dantas permanece atual para a compreensão das crises institucionais brasileiras contemporâneas e dos desafios impostos ao direito diante das transformações tecnológicas? O objetivo consiste em analisar a atualidade de suas ideias no contexto brasileiro recente, marcado por instabilidade democrática, tensões internacionais e dificuldades de efetividade dos direitos constitucionais. Adota-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem histórico-interpretativa e teórico-crítica, a partir da análise de obras, discursos e da atuação institucional do autor, bem como da literatura especializada. Os resultados indicam que a crítica de San Tiago Dantas ao formalismo jurídico e sua defesa de uma formação jurídica interdisciplinar permanecem relevantes, especialmente diante do avanço da inteligência artificial e da crescente complexidade das relações entre direito, política e economia. Conclui-se que seu pensamento constitui referencial teórico indispensável para a construção de políticas jurídicas eficazes e democráticas no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: San Tiago Dantas; formalismo jurídico; planejamento econômico; desenvolvimento nacional; ensino jurídico.

Abstract: This paper examines the legal and political thought of Francisco Clementino de San Tiago Dantas, focusing on his critique of legal formalism and his proposals for economic planning aimed at national development. The study is guided by the following research problem: to what extent does San Tiago Dantas' thought remain relevant for understanding contemporary Brazilian institutional crises and the challenges faced by law in light of technological transformations? The objective is to analyze the current relevance of his ideas within Brazil's recent context, marked by democratic instability, international tensions, and challenges to the effectiveness of constitutional rights. The research adopts a qualitative methodology, based on bibliographic and documentary analysis, using a historical-interpretive and critical-theoretical approach. The findings indicate that San Tiago Dantas' critique of legal formalism and his defense of interdisciplinary legal education remain relevant, particularly in light of the expansion of artificial intelligence and the increasing complexity of the relationship between law, politics, and the economy. It concludes that his thought constitutes an essential theoretical framework for the development of effective and democratic legal policies in contemporary Brazil.

Keywords: San Tiago Dantas; legal formalism; economic planning; national development; legal education.



SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. A CRÍTICA AO FORMALISMO JURÍDICO; 3. O PLANEJAMENTO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL; 4. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O profissional do direito, como ator das instituições que dão vida ao Estado e promovem o desenvolvimento da economia, tem um papel decisivo na formação do ambiente favorável à estruturação social a partir de uma perspectiva nacional. No Brasil, os juristas cunharam papel relevante na formação do Estado, a partir criação das faculdades de direito no período imperial, como forma de apagar lacunas institucionais que aqui existiam, e o aperfeiçoamento no período republicano. Seguiu-se a desconstrução desse velho sistema político para saltar à modernidade com a industrialização após revolução de 1930, o que foi parcialmente interrompido pelo golpe militar de 1964, e buscou-se retomar a partir da abertura democrática consolidada pela Constituição Federal de 1988 que, a despeito de sua resiliência, encontra diversas dificuldades no que se refere a sua efetividade.

Diversos pensadores do direito brasileiro atuaram, tanto academicamente como institucionalmente, no sentido de dar ao direito um papel para além do formalismo jurídico, que distancia a arquitetura normativa da realidade política e social, para buscar, na observação do fenômeno jurídico, as raízes históricas, econômicas, políticas e sociais, de modo que seja conceptualizado o seu significado para lhe atribuir maior efetividade no contexto de atuação do Estado e do desenvolvimento econômico.

Francisco Clementino de San Tiago Dantas destaca-se como uma das figuras mais representativas desse tipo de operador do direito. Sua contribuição acadêmica propôs um direito compreendido a partir condições estruturais da sociedade, e não reduzido à mera aplicação de categorias normativas. Apesar de não ter uma vasta obra jurídica, como costumavam fazer os grandes autores do direito brasileiro na sua época, San Tiago Dantas fez boa parte das suas contribuições em artigos e textos formulados enquanto era Professor Catedrático de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito¹.

Ele buscou a tônica crítica sobre o distanciamento das faculdades de direito em relação à reflexão sobre a realidade concreta subjacente aos enunciados normativos. Essa reflexão fundamenta o seu pensamento sobre a incapacidade de a educação jurídica tradicional

¹ Atualmente faz parte do corpo de faculdades da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

conseguir formar quadros capazes de solucionar problemas complexos que possuem fatores extrajurídicos relevantes para sua compreensão integral.

O núcleo de parte desse pensamento é que o reducionismo pode obscurecer a percepção de perda de legitimidade das classes dirigentes da sociedade, colocando em risco a convivência democrática e o ambiente frutificador de ideias a partir da discordância e da superação ideológica para condução de políticas independentes (Dantas, 1955).

A atuação política de San Tiago Dantas, especificamente como Ministro das Relações Exteriores entre 1961 e 1962 e Ministro da Fazenda em 1963, mostrou a fluência pragmática do seu discurso acadêmico. Enquanto esteve na chancelaria, ele atuou para superação do conflito ideológico no contexto da guerra fria, com a aplicação da chamada “política externa independente”.

Essa política teve por escopo reatamento de relações comerciais e diplomáticas com a União Soviética sem deixar de lado o compromisso financeiro e as negociações de dívidas com os Estados Unidos, de maneira que fosse possível a maximização da eficiência econômica brasileira a partir da ampliação da sua rede comercial internacional.

No comando da economia nacional, atuou em parceria com figuras públicas brasileiras notadamente conhecidas pelos seus distintos pensamentos políticos e ideológicos antagônicos, como Celso Furtado e Roberto Campos.

Junto desses atores políticos, ao mesmo tempo que negociou a dívida externa brasileira, a fim de recuperar a confiança dos credores internacionais, ele participou da formulação do Plano Trienal, o qual tinha por objetivo reduzir drasticamente a pressão inflacionária, a partir de políticas monetárias rígidas, e, paralelamente, manter o crescimento econômico e realizar as reformas de base necessárias para a modernização do país.

Apesar da racionalidade e consistência do seu pensamento, San Tiago Dantas não logrou êxito em sua atuação política nesses períodos. Duas razões justificam o malogro da sua atuação: a) pressão externa que sofreu enquanto esteve à frente do Ministério das Relações Exteriores, em razão da sua política externa independente não aderir à bipolaridade ideológica mundial; e b) radicalização ideológica de setores da política enquanto esteve no Ministério da Fazenda, pois forçou-se a adoção de medidas econômicas contrárias ao estabelecido inicialmente pela sua política econômica, o que, ao fim, implicou no fracasso do Plano Trienal, e abalou a confiança dos credores brasileiros no exterior (Faria, 2016, p. 272-310).

Após a sua morte em 06 de setembro de 1964, em discurso realizado no parlamento brasileiro, Affonso Arinos de Mello Franco afirmou que “em breve, dois sentimentos se afirmarão geralmente, no Brasil, para com a memória de San Tiago Dantas: o respeito e o arrependimento” (Franco, 2011, p. 274).

Sendo uma figura multifacetada que pertenceu a uma geração de intelectuais que pensaram uma alternativa de desenvolvimento para o Brasil, a lembrança de San Tiago Dantas na conjuntura atual é substancial, pois a crise brasileira não é algo circunstancial, mas sim uma crise política profunda, que possui efeitos preocupantes. Sua reflexão sociológica e jurídica ganha contornos atuais ao considerarmos a insatisfação popular sobre aqueles que estão exercendo o poder. Em alguma medida, essa tensão de classes é aderente à tipologia de crise proposta por San Tiago Dantas, que é a fragilização da classe dirigente pela insatisfação da classe dirigida (Dantas, 1955).

Essa crise pode dar azo ao aparecimento do que San Tiago Dantas cunhou de processo de secessão política, criando um Estado de disponibilidade do poder, de modo a favorecer o aparecimento das políticas ocasionais sem compromisso com um projeto específico de transformação social (Dantas, 1955).

O presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida o pensamento de San Tiago Dantas, especialmente sua crítica ao formalismo jurídico e sua concepção de planejamento econômico, permanece atual para a compreensão das crises institucionais brasileiras contemporâneas e dos desafios impostos ao direito diante das transformações tecnológicas, notadamente com o avanço da inteligência artificial?

A hipótese que orienta este artigo é a de que o pensamento de San Tiago Dantas oferece ferramentas interpretativas que permanecem atuais para a compreensão dos desafios contemporâneos do direito brasileiro. San Tiago Dantas insere-se na tipologia dos "juristas fora da curva" proposta por José Eduardo Faria (2016, p. 273). Trata-se de juristas heterodoxos que, à diferença daqueles formados na tradição normativista-privatista hegemônica, souberam articular o saber jurídico com a compreensão crítica da conformação institucional da sociedade. O presente artigo sustenta que essas ferramentas se tornam ainda mais relevantes diante de dois desafios que não estavam presentes no contexto analisado por Faria (2016).

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar o pensamento crítico de San Tiago Dantas acerca do formalismo jurídico e do papel do direito e do jurista no planejamento

econômico como instrumento de desenvolvimento nacional, buscando avaliar a atualidade de suas ideias na conjuntura histórica contemporânea.

Essa perspectiva permite situar a importância do pensamento de San Tiago Dantas para compreensão do Estado brasileiro em relações aos objetivos plasmados na Constituição Federal de 1988.

Considerando esse objetivo, adotou-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem histórico-interpretativa e teórico-crítica, a partir da análise de textos autorais de San Tiago Dantas, de sua atuação institucional e de estudos acadêmicos que examinam sua obra, permitindo a reconstrução de suas categorias analíticas e sua aplicação ao contexto contemporâneo.

Para tratar a problemática posta com a aproximação pretendida entre as ideias de San Tiago Dantas em relação ao pensamento formalista na educação jurídica e o atual estágio de desenvolvimento de inteligência artificial, utilizou-se trabalhos acadêmicos na área do direito que analisaram o impacto da inteligência artificial no desenvolvimento das atividades acadêmicas e profissionais do direito (Garcia, 2022; Paula, 2026).

A contribuição consiste em estabelecer um diálogo entre o legado intelectual de San Tiago Dantas e os impasses atuais do direito brasileiro, especialmente no que se refere à crise de legitimidade das instituições e a necessidade de repensar a formação dos profissionais que nelas atuam, de modo a oferecer uma leitura atualizada de sua obra como instrumento teórico para a formulação de políticas públicas e jurídicas.

O primeiro desafio diz respeito ao avanço da inteligência artificial generativa que torna progressivamente obsoleto o perfil do profissional de tradição formalista, na medida em que tarefas repetitivas serão automatizadas e novas práticas jurídicas passarão a existir no mercado (Garcia, 2022, p. 113). O segundo desafio refere-se à intensificação da erosão democrática e das pressões geopolíticas no período pós-2013, que exigem atores jurídicos capazes de operar na interface entre as dimensões normativas e político-econômicas do Estado (Levitsky; Ziblatt, 2018). Esse é precisamente o perfil que San Tiago Dantas encarnou em sua trajetória acadêmica e ministerial (Faria, 2016).

A originalidade deste artigo situa-se na atualização do quadro analítico proposto por Faria (2016), que identificou em San Tiago Dantas, ao lado de Orlando Gomes e Raymundo Faoro (2012), um dos “juristas fora da curva” do pensamento jurídico brasileiro.

Na tipologia proposta por Faria (2016), esses são intelectuais que, avessos ao formalismo normativista, souberam articular o direito com a compreensão crítica das transformações econômicas, sociais e políticas do país. Faria demonstrou que o pensamento jurídico hegemônico, alicerçado nas categorias e esquemas cognitivos do direito positivo de inspiração privatista, revelou-se incapaz de interpretar os desdobramentos da industrialização e os conflitos decorrentes das mudanças socioeconômicas brasileiras.

O presente artigo adota essa tipologia como marco teórico, mas avança em direção a um terreno que Faria, escrevendo em 2016, não pôde explorar. A contemporaneidade identifica desafios impostos ao direito pelo avanço da inteligência artificial generativa e pela intensificação da crise institucional brasileira no período entre os anos de 2013 e 2023, incluindo os ataques às instituições democráticas em janeiro de 2023 e as pressões geopolíticas decorrentes da aplicação extraterritorial da Lei Magnitsky pelos Estados Unidos.

O encadeamento proposto permitiu que o texto se estruture em duas seções analíticas. Na primeira, examina-se a crítica de San Tiago Dantas ao formalismo jurídico e seus desdobramentos para o ensino do direito. Na segunda, analisa-se sua atuação de jurista institucional, no qual utilizou-se da sua formação jurídica multidisciplinar para participar da formulação de políticas externas e de planejamento econômico voltadas ao desenvolvimento nacional.

Ao final, será feita uma síntese dessas ideias para compreender a importância do papel do jurista para o desenvolvimento nacional e a relevância do pensamento de San Tiago Dantas para influenciar a formação e atuação de juristas no contexto da crise institucional brasileira.

2 A CRÍTICA AO FORMALISMO JURÍDICO

A partir dos escritos de San Tiago Dantas sobre educação jurídica, esta seção reconstrói sua crítica ao formalismo e a confronto com os desafios contemporâneos.

O exame do formalismo jurídico estabelecido por San Tiago Dantas é dirigido a partir do positivismo-normativista. Essa teoria não só influenciou o desenvolvimento do direito ocidental em sua grande parte, como foi a corrente que mais influenciou no desenvolvimento do direito brasileiro por diversos motivos, mas especialmente pelos fatos de o Brasil ter suas instituições construídas sob as bases de instituições europeias e de que o positivismo ganhava, enquanto método científico, bastante notoriedade. Gerações de juristas brasileiros formaram seu pensamento inspirado por ideais positivistas.

O principal autor dessa linha do pensamento jurídico em nível mundial é o teórico Hans Kelsen,² que em *Teoria Pura do Direito*, arquitetou uma teoria do direito pautada no cientificismo, o que foi fator determinante para constituir a distinção entre ciência do direito e direito. Esse raciocínio tem por finalidade separar o objeto de estudo do direito, ou seja, a norma jurídica, dos demais ramos de estudo que também o influenciam. Por isso, é errônea a afirmação de que Kelsen ousou separar moral e direito, tendo em vista que, para este autor, cujo objetivo foi uma proposta de tentar dar um caráter científico ao direito, o objeto do estudo não é o direito em si, ideia abstrata aplicada em consonância com saberes de outras ciências, mas tão somente uma observação dogmática e analítica do ordenamento jurídico e da norma jurídica.

O que se constatou foi que o autor pretendeu a separação entre a ciência do direito e o direito. Tal proposta se justifica a partir das premissas usadas por Kelsen para distinguir norma jurídica e proposição jurídica (Kelsen, 2009, p. 80-84). Para Kelsen, o ato de conhecimento científico aplicado ao direito é uma proposição jurídica, ou seja, é uma hipótese que se traduz em um enunciado descritivo sobre determinado objeto, ao passo que a norma jurídica é um comando imperativo de uma autoridade competente expresso em linguagem a partir de palavras e proposições jurídicas aplicadas. As proposições jurídicas são estruturas textuais que instrumentalizam a aplicação da norma jurídica. Podemos assim dizer que as proposições jurídicas funcionam como as leis, ou, como prefere o autor qualificar, são as normas jurídicas gerais, e as normas jurídicas são os resultados da aplicação das leis por um juiz, que, para o autor, são as normas jurídicas concretas (Kelsen, 2009, p. 250-272).

A posição crítica revela que essa maneira de perceber o fenômeno jurídico isolando a norma jurídica como objeto de estudo do direito não é capaz de superar os desafios que o direito possui em países como o Brasil, cujo processo de desenvolvimento econômico tardio

² A explicação de parte da teoria pura do direito de Hans Kelsen no presente trabalho se justifica pelos seguintes motivos: (i) Nos bancos de graduação do Brasil, talvez seja este autor “formalista” que mais nos é estimulado o estudo, pois todas as disciplinas, para justificarem seus objetos de estudo no ordenamento jurídico, que quase sempre é baseado na legislação, entre outros motivos, justificam-se a partir da estrutura piramidal destrinchada pelo referido autor; (ii) Esse autor foi pioneiro em aplicar o cientificismo positivista ao direito, inaugurando a chamada “ciência jurídica”, ainda que haja bastante discordância em relação ao termo; e (iii) a maioria das críticas direcionadas ao positivismo “formalista” tem por base as obras deste autor, em especial, a *Teoria Pura do Direito*. Não podemos falar em positivismo jurídico sem ao menos mencionar Herbert Hart, outro grande expoente do positivismo. Sua principal obra intitula-se *O Conceito de Direito*, onde o autor fez profunda análise do positivismo e busca novos preenchimentos para os vácuos teóricos observados nas leituras positivistas do direito anteriores à sua.

revela certa assimetria entre os textos normativos e a realidade institucional que se pretende regular (Streck, 2014, p. 99-102).

San Tiago Dantas aponta como caminho para estancar essa convulsão a reorientação da formação dos operadores jurídicos no Brasil que, em sua maioria, é desprovida de qualquer estudo que privilegie o conhecimento de outras ciências que auxiliam na compreensão do mundo fenomênico que o direito pretende regular, como a política, a economia e as relações sociais (Dantas, 1955).

A educação jurídica restrita excessivamente ao formalismo, desprovida de liberdade de ensino e estudo e afastada de análises casuísticas para situar o jurista em problemas concretos que dependem de soluções reais não é capaz de elevar o direito ao nível de importância científica que pode ter no desenvolvimento da sociedade, sendo a crise de classe dirigente um apelo à mudança de rumos do controle social, o que necessariamente passará por uma mudança da cultura jurídica. Esse é o principal ponto da crítica feita por San Tiago Dantas (1955, p. 28):

Simplificação extrema de todas as formalidades, ampliação máxima da liberdade de ensinar e de estudar, são assim os princípios com que se completa a revisão da educação jurídica brasileira. Fazendo com que os alunos desenvolvam o senso jurídico pelo exercício do raciocínio técnico na solução de controvérsias, em vez de memorizarem conceitos e teorias, aprendidos em aulas expositivas; dando ao curso flexibilidade para que os alunos se possam aprofundar nas especialidades que preferirem; eliminando formalismos escusados e ampliando a liberdade educacional, poderemos dar à educação jurídica um novo surto e contribuir para um renascimento do Direito como técnica social suprema, a que as outras devem estar subordinadas. Esse renascimento será, na hora de crise em que vivemos, em meio à liquidação de uma classe dirigente tornada incapaz de resolver problemas e à secessão da classe dirigida, a contribuição construtiva dos juristas, que muito poderá servir para que os fatos sociais e as diferentes técnicas que os controlam fiquem sob a supremacia hierárquica do Direito. Manter essa supremacia, retificando e renovando, quando preciso, as bases educacionais em que se funda a cultura jurídica, é o nosso dever como Faculdade. Se o cumprimos, estaremos servindo, como nos cabe, à defesa desses ideais perenes da nossa cultura: o predomínio do valor ético sobre o valor técnico, e a legitimação da autoridade pela sua subordinação à justiça. Esses ideais são a nossa razão de ser.

Essa supremacia do direito como técnica de controle social passa por, antes de tudo, um processo de legitimação que antecede à técnica jurídica pura e simples. Para San Tiago Dantas, a visão do direito como uma forma de técnica de controle social, de imediato, o retira

do isolacionismo em relação as outras ciências, de maneira que sua importância e legitimidade estão muito mais implicadas nas relações políticas do que propriamente ao sentido técnico do direito (Dantas, 1941).

Se o direito como técnica de controle social possui sua legitimação a partir das relações políticas, percebe-se que a crise de legitimidade política é também uma crise do direito que afeta os quadros institucionais do Estado, ou seja, uma crise em que a legitimidade daqueles que governam está em déficit com aqueles que são governados que abre espaço para formas de exercício do poder incompatíveis com o sistema democrático (Faria, 2016, p. 287). Segundo ele, para frear esse tipo de crise do direito seria necessário, para além de medidas políticas fundamentais, a superação de um ensino jurídico formalista para um modelo que privilegie o diálogo interdisciplinar (Dantas, 1955, p. 15).

Dos escritos de San Tiago Dantas é possível reconhecer que, passados mais de setenta anos, suas reflexões ainda são atuais, o que pode ser visto como um mérito do autor ou, de fato, um demérito da nossa sociedade que não fora capaz de transcender os problemas institucionais vivenciados naquela época para a consecução dos objetivos do desenvolvimento nacional. Aparentemente, do ponto de vista da formação do jurista brasileiro, segundo a perspectiva de San Tiago Dantas, as mudanças sociais que vislumbram caminho a partir do direito não ocorrerão sem a superação do excessivo formalismo jurídico, o que ainda está incrustado na cultura jurídica brasileira. Para José Eduardo Faria (2016, p. 305):

A teoria jurídica não acompanhou o desenvolvimento sócioeconômico, contentando-se em trabalhar com categorias tradicionais e modelos fechados. Magistrados passaram a decidir como se fossem doutrinadores – mas produzindo judicialmente uma doutrina sem maior rigor e qualidade. Professores de direito positivo limitaram-se a comentar sua convivência casuística com os que decidem. A pesquisa desprezou as questões relativas aos fundamentos das leis e ignorou conflitos sociais e processos legislativos. Acima de tudo, as faculdades de direito mantiveram-se distantes das demais escolas da área de ciências humanas. Como era inevitável, pagaram o preço do isolamento, esquecendo-se de que, quando não produzem o que ensinam e o que se pretende ensinar não reflete o conhecimento produzido, a Ciência do Direito não consegue avançar. Com isso, o pensamento jurídico tende a se renovar e avançar por meio de outras unidades e órgãos geradores de conhecimento – inclusive as faculdades de economia e os cursos de filosofia, sociologia política e antropologia. Do mesmo modo, a pesquisa tende a se deslocar para centros mais autônomos, desburocratizados e interdisciplinares.

A crise do ensino jurídico no Brasil, que passa pela ausência de crítica ao formalismo jurídico, ainda presente na maioria dos cursos jurídicos do país, contribui para formar juristas que não estão preparados para lidar com problemas complexos, seja no setor público ou privado, de modo que a atuação desses atores não é capaz de suplantar a efetivação de direitos que constitui o projeto nacional insculpido na Constituição Brasileira de 1988, cuja principal característica é promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, a fim de estabelecer uma sociedade justa e igualitária. Especialmente no caso brasileiro, o programa constitucional do Estado convive, paradoxalmente, com uma realidade distinta no que tange o seu funcionamento e concreção dos direitos estabelecidos, criando assim uma assimetria entre o texto e a realidade do Estado.

Além disso, a falta de emancipação de um ensino jurídico multidisciplinar não prepara profissionais e juristas para atuarem em contextos como o da crise institucional brasileira atual. Os desafios de confluência de forças para manutenção do sistema democrático e soberania nacional que estamos vivendo atualmente dependem de juristas que, em posição de poder ou em atuação prática direta, tenham conhecimento multidisciplinar. Esse fator é relevante, pois a construção de arranjos políticos para superação dessa crise institucional passará por mecanismos jurídicos formais, como acordos internacionais, elaboração de textos legislativos e decisões judiciais.

A crítica de San Tiago Dantas ao ensino jurídico e o reflexo na prática dos juristas permanece atual, pois ainda não superamos o paradoxo do formalismo jurídico no ensino das escolas de direito nacionais, as quais, em sua maioria, são meramente reprodutoras de conteúdos programáticos para capacitar alunos em provas de concursos públicos e exames para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil.

Reconhece-se que os compromissos dogmáticos do ensino jurídicos, vinculados ao foco de aprovação em provas de concurso e exames públicos, são importantes e devem ser mantidos. Porém, a partir da crítica de San Tiago Dantas, esse modelo de ensino não capacita o jurista enquanto ator institucional na formulação de políticas públicas e solucionador de problemas complexos multidisciplinares.

A essa crítica, acrescenta-se o desenvolvimento das ferramentas de inteligência artificial, elemento que San Tiago Danta não pôde antecipar e cujos impactos sobre a prática e o ensino jurídico têm sido objeto de crescente atenção acadêmica. Lara Rocha Garcia demonstra em sua pesquisa que sistemas de inteligência artificial reconfigurarão a natureza do

trabalho jurídico (2022, p. 111), o que sugere uma mudança do perfil de jurista nesta era tecnológica muito menos vinculado ao perfil formal de formação.

Os avanços em inteligência artificial têm sido cada vez mais disruptivos e inovadores na prática profissional jurídica, o que é reconhecido pelo próprio Conselho Nacional de Justiça nos trechos preambulares que expõem os motivos da edição da Resolução 615/2025, a qual estabelece diretrizes para o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

O acelerado desenvolvimento da inteligência artificial torna ainda mais urgente a reformulação do ensino jurídico proposta por San Tiago Dantas, dado que o perfil do jurista formado na tradição formalista, cujas competências estão cada vez mais inseridas em áreas tecnologicamente automatizáveis, tende à obsolescência progressiva.

A formação do jurista que Faria (2016) denominou “fora da curva”, incutindo a ideia de conhecimento interdisciplinar, crítico e apto a articular direito com política e economia, deixa de ser uma aspiração idealista para se tornar uma necessidade funcional do sistema jurídico. É precisamente neste ponto que a atualização do marco teórico de Faria (2016) se impõe. Ao identificar San Tiago Dantas como um dos juristas fora da curva do pensamento jurídico brasileiro, Faria demonstrou que o pensamento jurídico hegemônico, de inspiração normativista-privatista, foi incapaz de compreender os desafios impostos pela industrialização tardia ao direito brasileiro.

Este diagnóstico se agrava diante do avanço da inteligência artificial, que potencializa as fragilidades estruturais de uma formação jurídica brasileira há muito criticado pelo seu demasiado formalismo (Paula, 2026, p. 2). Se o modelo formalista já era insuficiente para lidar com os conflitos socioeconômicos da industrialização, tal como sustenta Faria (2016), ele se torna duplamente inadequado quando as próprias tarefas que definem a atuação do jurista formado nessa tradição, que são repetitivas, esquemáticas e dogmáticas, passam a ser executáveis por algoritmos.

A proposta educacional de San Tiago Dantas que privilegia o raciocínio casuístico, a interdisciplinaridade e a formação do senso crítico, revela-se imprescindível nessa realidade como paradigma para a formação de juristas capazes de enfrentar os desafios que a tecnologia impõe ao direito.

Se considerarmos que a inteligência artificial generativa transformará o ensino jurídico de transmissão de conteúdo para a capacitação de saberes metacognitivos e relacionais (Paula, 2026, p. 8-9), o pensamento de San Tiago Dantas é atual e importante como referencial

teórico para a formação de juristas capazes de relacionar conteúdos de humanidades e utilizar ferramentas de inteligência artificial de forma mais produtiva e reflexiva.

3 O PLANEJAMENTO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Nesta seção, a abordagem histórico-interpretativa é aplicada à dimensão prática do pensamento de San Tiago Dantas, tomando sua atuação ministerial como objeto de análise documental. A partir de seus discursos oficiais, dos registros de sua política econômica e da literatura que examina o período 1961-1964, busca-se reconstruir o modelo de atuação do jurista que, conforme a tipologia de Faria (2016), soube articular o saber jurídico com a compreensão crítica das transformações econômicas e políticas do país.

A dimensão teórico-crítica opera no cotejo entre essa experiência histórica e a conjuntura brasileira contemporânea, avaliando em que medida os padrões de crise identificados por San Tiago Dantas se reproduzem no período pós-2013, à luz da literatura sobre erosão democrática e pressões geopolíticas.

O ideário de planejamento econômico como formulação teórica para desenvolvimento nacional, na visão de San Tiago Dantas (2004, p. 331), está além da simples busca de resultados positivos em indicadores de crescimento econômico ou a perseguição da estabilidade monetária. Para ele, a arquitetura jurídica para a orientação do Estado na economia deve ter como escopo propósitos fundamentais de manutenção da democracia e liberdade, os quais não serão atingidos unicamente pela positivização de postulado jurídicos assecuratórios, mas a partir de um conjunto de ações que envolvem políticas monetárias firmes acompanhadas de um projeto de reorganização nacional que vise a emancipação da economia nacional, assegurando meios para realização de reformas sociais que modifiquem as estruturas que alicerçam o desenvolvimento da sociedade (Reis; Reis, 2011. p. 262).

Essas medidas traduzem os aspectos internos do desenvolvimento nacional que foram objeto de muita discussão na época em que San Tiago Dantas era o Ministro da Fazenda no Governo do Ex-Presidente João Goulart. Em conjunto com Celso Furtado, Ministro do Planejamento, San Tiago Dantas participou da elaboração do plano trienal.

O plano tinha por finalidade reduzir a inflação, no prazo de 3 anos, de 50% para 10% ao ano, manter o crescimento real em 7% ao ano e realizar as reformas sociais de base, principalmente, a reforma agrária. Essa finalidade perseguida decorreu da modificação das

estruturas econômicas que ocorreram naquele período em razão do rápido processo de industrialização e concentração urbana iniciado no governo do Presidente Getúlio Vargas, com a implementação das indústrias de base, e expandido pelo governo do Presidente Juscelino Kubitschek, com os objetivos atingidos pelo plano de metas.

Em que pese os projetos de desenvolvimento nacional realizados nos governos anteriores tenham obtido êxito, no sentido de levar o Brasil ao novo patamar de nações industrializadas, a espiral inflacionária herdada no período subsequente, o qual San Tiago Dantas fora Ministro das Relações Exteriores e da Fazenda, fez com que a perseguição da estabilização monetária fosse a medida primária para estabilização da economia e conquista de apoio internacional para manutenção dos programas de governo no contexto da guerra fria (Dantas, 2004). Porém, alguns fatores externos e internos da política tornaram difíceis a continuidade da implementação de sua política econômica.

Uma das dificuldades internacionais enfrentadas por San Tiago Dantas foi a partir da formulação da sua “política externa independente”, ainda enquanto Ministro das Relações Exteriores, que levou ao reatamento de relações diplomáticas com a União Soviética em 1961 e o voto contrário à expulsão de Cuba do rol de países que integravam a Organização dos Estados Americanos no encontro de Punta Del Leste, no mesmo ano.

A sua ideia de Política Externa Independente visava a ampliação do mercado externo brasileiro com base na redução tarifária e na intensificação das relações diplomáticas com todos os países, independente da orientação ideológica que constituísse a política de cada nação (Dantas, 2011, p. 6). A visão era manter laços diplomáticos e comerciais independentes de apoio político, preservando a autodeterminação dos povos, e mantendo-se distante dos conflitos da guerra fria que separavam o mundo naquela época. Apesar da racionalidade que havia no seu planejamento para política exterior, sua política gerou desconfiança com a parte conservadora do parlamento brasileiro.

Após deixar a chancelaria para assumir o Ministério da Fazenda, esse desgaste com o parlamento brasileiro acirrou ainda mais as refregas institucionais entre poder executivo e poder legislativo com episódio de expropriação de companhias estrangeiras mediante “justa compensação”, o que prejudicou o acordo para a *American and Foreign Power – AMFORP*, negociado por ele e Roberto Campos.

Essa situação radicalizou as posições defendidas no parlamento brasileiro, comprometendo a unidade política para o desenvolvimento de um projeto nacional que servia

de plano de fundo da sua política econômica (Reis; Reis, 2011. p. 262). Desgastado politicamente e já acometido pela doença que o levaria à morte em setembro de 1964, San Tiago Dantas deixou o governo, sendo descontinuados o plano trienal e as reformas de base projetadas pela sua equipe econômica.

Após a sua saída, houve aumento do radicalismo político, a tomada de políticas oportunistas desprovidas de planejamento para angariar apoio da base popular e dos setores mais radicais do congresso e a dificuldade de aprovação de reformas e leis para conduzir o desenvolvimento nacional. Isso culminou na crise de 1964 e que contribuiu para a ocorrência do golpe militar.

A estabilização das expectativas de mercado é o que uma perspectiva dos agentes privados entende como papel crucial do direito em relação à economia, pois são as instituições jurídicas que determinam as regras de concorrência, os direitos relativos à propriedade, as cargas tributárias e disciplinam regras para redução de incertezas econômicas (Faria, 2025, p. 73; Grau, 2014, p. 31).

No entanto, todo esse aspecto econômico regulatório deve conviver com os axiomas de proteção social, de maneira que o direito proteja os indivíduos em face dos inexoráveis distúrbios do desenvolvimento desorganizado.

Esse era o ideário que San Tiago Dantas formulou ao defender que o padrão jurídico das relações econômicas deveria corrigir os efeitos ásperos da competição e proteger juridicamente o trabalhador, em busca de uma conciliação entre produtividade, desenvolvimento e segurança social.

Em “Produtividade: aspecto institucional”, San Tiago Dantas sustenta que o padrão jurídico das relações de trabalho buscava “corrigir a aspereza dos fatores competitivos no mercado do trabalho” e “amparar a situação do trabalhador” (1962, p. 8). Mais adiante, o autor formula o problema como a necessidade de “harmonizar a produtividade com a segurança do trabalhador” (1962, p. 18).

Essa reflexão continua atual no Brasil, pois nos dias de hoje é necessário buscar a conciliação dos valores de uma economia liberal e da proteção dos valores do trabalho, tal como está posto no debate político relacionado à Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2025, que visa alterar o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal para reduzir a jornada de trabalho (Brasil, 2025).

A carta política brasileira, formada após um dos piores períodos de crise na economia nacional, delineou uma nova orientação jurídica para a política econômica e social. Nesse sentido, buscando criar um compromisso nacional com a economia do país, a Constituição passou a traçar objetivos e estabelecer comandos que dão autonomia regulatória ao Estado para com as atividades econômicas desenvolvidas no mercado.

Como exemplo, ao elencar o desenvolvimento nacional no seu artigo 3º como um dos objetivos da república, a Constituição afirma a condição de subdesenvolvido do Brasil. Ainda, fica estatuído o poder regulatório do Estado brasileiro no artigo 174, e nos termos do artigo 173, é facultado ao Estado atuar como agente econômico em concorrência com a iniciativa privada.

Ainda, visando atuar em núcleos essenciais da economia, foi facultado ao Estado, pelo constituinte de 1988, a possibilidade de atuar diretamente como empresa. Assim foram criadas as maiores empresas de exploração mineral e petrolífera que atuam hoje no Brasil (Vale S.A. e Petrobrás S.A.).

Tal como diagnosticado por San Tiago Dantas em sua análise das resistências ao planejamento econômico, a implementação de políticas públicas de alcance nacional esbarra, historicamente, na captura das instituições estatais por interesses particularistas. Tanto na função regulatória quanto na atuação direta do Estado nos mercados, observa-se a tendência estrutural de que os processos decisórios favoreçam agentes que detêm acesso privilegiado às instâncias do poder político institucional.

Esse fenômeno é identificado na literatura contemporânea identifica como patrimonialismo estatal (Vieira, 2018), sendo que Faria (2016) associa à hegemonia de um pensamento jurídico incapaz de transcender os interesses das elites que o produziram.

Nesse esquema que traduz a assimetria entre os objetivos do texto constitucional para a economia e a realidade construída em bases políticas frágeis, percebe-se que o maior desafio na relação entre política, economia e direito no Brasil não faz parte da construção de uma teia normativa regulatória. Ao contrário; diante do que fora demonstrado, a arquitetura constitucional brasileira permite ampla atuação do Estado como interventor na economia, sem, contudo, se esquecer das bases humanas defendidas por um Estado que busca o desenvolvimento social.

O desafio está no campo político, no qual a criação de uma república de forma federativa fraca continua dando prevalência aos interesses de determinados grupos de

poderes, pois são estes indivíduos, participantes desses grupos de interesses, que dão vida as instituições que têm por fim aplicar o determinado pelo direito em face da economia.

No atual arranjo jurídico institucional, a realidade brasileira está inserida em um contexto de polarização semelhante ao período em que San Tiago Danta formulou a Política Externa Independente e o Plano Trienal. A pragmática política nos mostra que, naquela época, os instrumentos jurídicos que delimitaram a defesa da autodeterminação dos povos no âmbito internacional e garantiram os meios de coerção para implementar as reformas econômicas não foram o bastante para o sucesso das iniciativas.

A literatura acadêmica recente sobre erosão democrática oferece ferramentas conceituais que reforçam a pertinência da análise de San Tiago Dantas. Levitsky e Ziblatt (2018), ao identificarem os mecanismos pelos quais líderes eleitos subvertem gradualmente as instituições democráticas, descrevem um padrão que guarda paralelos significativos com a crise de legitimidade diagnosticada por San Tiago Dantas nos anos 1960. Em ambos, demonstra-se que o esgotamento das formas tradicionais de mediação política abre espaço para projetos de poder personalistas e oportunistas.

Ao analisar o caso de erosão democrática americano por meio de outros exemplos de nações democraticamente fragilizadas, Ginsburg e Huq (2018, p. 245) demonstram que a proteção de direitos individuais por meio de jurisprudência constitucional depende da capacidade das instituições jurídicas de resistir a pressões autoritárias, de modo que a democracia constitucional seja preservada. Essa capacidade que pressupõe precisamente o tipo de formação jurídica interdisciplinar e institucionalmente comprometida que San Tiago Dantas defendia.

Aspectos políticos e sociais atuais, inclusive de origem externa contra a soberania do Brasil, são antagônicos aos pretendidos arranjos normativos que lastreavam as políticas formuladas por San Tiago Dantas e que orientam, em parte, as nossas instituições de política internacional, tal como as ameaças ao funcionamento das instituições jurídicas brasileiras por sanções econômicas direcionadas a membros do Poder Judiciário realizadas pelo atual governo dos Estados Unidos da América.

A aplicação da Lei Magnitsky por parte dos Estados Unidos da América contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, baseava-se em motivações eminentemente política e ideológica, tal como está justificada em comunicado do Departamento de Tesouro Norte-Americano (United States, 2025). Essa situação exemplifica

como esse momento de pressão externa foi semelhante ao passado e como, nesse aspecto, o direito, seja interno ou externo, não é capaz de apresentar soluções adequadas.

Essa instrumentalização do direito internacional como mecanismo de pressão política reproduz o padrão identificado por San Tiago Dantas durante a formulação da Política Externa Independente, quando as pressões sobre o governo brasileiro buscavam condicionar a política interna à lógica bipolar da Guerra Fria (Ricupero, 2017, p. 473).

A permanência do padrão reforça a tese de que a defesa da soberania nacional exige juristas com formação que transcenda o formalismo, juristas que, na tipologia de Faria (2016), sejam capazes de articular os saberes advindos das transformações econômicas, sociais e políticas com o instrumental jurídico, sem reduzir o direito ao direito estatal e normativista.

A experiência de San Tiago Dantas à frente dos Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda constitui, assim, um caso paradigmático do jurista fora da curva em ação. Na acepção de Faria (2016), foi um profissional cuja formação heterodoxa e interdisciplinar permitiu articular instrumentos jurídicos com estratégias de política econômica e negociação diplomática.

O fracasso de seus projetos, entretanto, não se deveu à inadequação de suas propostas, mas à resistência de estruturas políticas locais e à pressão geopolítica externa, fatores que permanecem operantes na conjuntura atual. A aplicação da Lei Magnitsky contra membros do Judiciário brasileiro em 2025 e os episódios recentes de erosão democrática demonstram que o Brasil continua demandando juristas capazes de operar na interface entre direito, política e economia, sendo esse o perfil que San Tiago Dantas representou e que o ensino jurídico formalista, como diagnosticado tanto por ele quanto por Faria (2016), se mostra incapaz de formar.

O pensamento de San Tiago Dantas nos leva a entender que a política, a economia e o direito constituem um campo de interrelação fundamental para a manutenção do Estado de Democrático de Direito e Social moderno que foi objetivo constituído em 1988.

4 CONCLUSÃO

A trajetória intelectual e política de San Tiago Dantas, examinada à luz da tipologia dos "juristas fora da curva" proposta por Faria (2016), revela o paradoxo do formalismo que atravessa a história jurídica brasileira. Isto é, os momentos de maior complexidade institucional

demonstram que a formação formalista se mostra mais insuficiente e, ao mesmo tempo, mais resistente à transformação.

San Tiago Dantas enfrentou esse paradoxo tanto no plano teórico, ao denunciar o enclausuramento do ensino jurídico em categorias dogmáticas desconectadas da realidade socioeconômica, quanto no plano prático, ao constatar que a condução de políticas públicas de desenvolvimento exigia um repertório intelectual que as faculdades de direito não ofereciam. A persistência desse paradoxo no Brasil contemporâneo é o que confere ao pensamento de San Tiago Dantas uma atualidade que transcende o interesse historiográfico.

A inteligência artificial generativa não representa apenas uma inovação tecnológica a ser incorporada pela prática jurídica; ela opera como um revelador das fragilidades de uma formação que, ao longo de décadas, privilegiou a memorização normativa e a reprodução dogmática em detrimento do raciocínio crítico e da capacidade analítica interdisciplinar.

Quando um sistema algorítmico demonstra aptidão para executar com eficiência as tarefas que constituem o núcleo da atuação do jurista formado na tradição formalista, o que se evidencia não é a potência da máquina, mas a fragilidade de um modelo educacional que reduziu a formação jurídica ao domínio de operações replicáveis. A proposta educacional de San Tiago Dantas, centrada no raciocínio casuístico, na interdisciplinaridade e no desenvolvimento do senso crítico, adquire o caráter não de uma aspiração idealista, mas de uma exigência funcional imposta pela realidade tecnológica.

No campo institucional, a análise da atuação ministerial de San Tiago Dantas permite uma reflexão que ultrapassa a dimensão biográfica. A articulação entre instrumentos jurídicos, estratégias econômicas e negociação diplomática que ele empreendeu à frente da chancelaria e do Ministério da Fazenda constitui uma demonstração concreta do que significa operar o direito fora dos limites do formalismo.

Que seus projetos tenham fracassado não diante da inconsistência de suas propostas, mas da resistência de estruturas patrimonialistas e de pressões geopolíticas externas, é um dado que interpela diretamente a conjuntura atual. Os episódios recentes de erosão democrática e a instrumentalização extraterritorial do direito internacional como mecanismo de pressão política sobre instituições brasileiras reproduzem, em contexto diverso, o mesmo padrão de forças que San Tiago Dantas enfrentou.

A permanência desse padrão sugere que a formação de juristas capazes de transitar entre o direito, a política e a economia não é uma questão circunstancial, mas uma necessidade estrutural do Estado brasileiro.

É possível extrair dessas reflexões uma interrogação mais ampla sobre o papel que o direito e seus profissionais desempenham na construção institucional do país. Se a crítica ao formalismo formulada por San Tiago Dantas há mais de setenta anos permanece pertinente, isso indica que o problema não reside apenas nas deficiências conjunturais do ensino jurídico, mas em uma lógica de reprodução cultural que resiste às tentativas de reforma.

O formalismo não é apenas um método pedagógico; é uma forma de compreensão do direito que, ao isolar a norma jurídica das condições sociais que lhe dão sentido, produz profissionais estruturalmente despreparados para os momentos em que o sistema jurídico é mais demandado, precisamente os momentos de crise, transformação tecnológica e tensão institucional.

A contribuição de Faria (2016) ao identificar juristas como San Tiago Dantas como figuras “fora da curva” no panorama jurídico brasileiro ilumina, por contraste, a hegemonia de um modelo de formação que o próprio desenvolvimento histórico se encarregou de tornar insuficiente.

O presente artigo buscou demonstrar que essa insuficiência se aprofunda diante dos desafios contemporâneos, já que a inteligência artificial redefine as competências exigidas do profissional do direito, enquanto as tensões democráticas e geopolíticas reafirmam a necessidade de juristas com visão institucional e capacidade de articulação entre saberes.

Em ambos os eixos, o pensamento de San Tiago Dantas oferece não um modelo a ser replicado, mas um horizonte de formação jurídica comprometida com a compreensão crítica da realidade e com a responsabilidade institucional perante o desenvolvimento nacional e a defesa do Estado democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 8, de 2025**. Dá nova redação ao inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485341>. Acesso em: 31 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. Aula de inauguração do ano letivo de 1955 na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. In: **Cadernos FGV Direito Rio: educação e direito**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2010. p. 9-37.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. Discurso proferido em agradecimento ao prêmio “Homem de Visão de 1963”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 329-338, jul. 2004.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **Política externa independente**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Edição atualizada.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **Produtividade: aspecto institucional**. Rio de Janeiro: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, 1962. 28 p. (Cadernos de Ciências Sociais, n. 6).

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **Renovação do direito**. Discurso proferido na sessão magna de 25 de outubro de 1941, comemorativa do cinquentenário da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em nome da Congregação de Professores. Rio de Janeiro: [s. n.], 1941. Disponível em: <https://www.santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/Renova%C3%A7%C3%A3o-do-Direito-1.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FARIA, José Eduardo. **A democracia e o direito depois da pandemia**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2025.

FARIA, José Eduardo. Juristas fora da curva: três perfis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 272-310, maio/ago. 2016.

FRANCO, Affonso Arinos de Mello. San Tiago Dantas: o homem, o estadista e a sua política econômica. In: DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **Política externa independente**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Edição atualizada.

GARCIA, Lara Rocha. **Entre sujeitos, objetos, pessoas e robôs: como a inteligência artificial impacta a estrutura jurídica e transforma a prática do direito**. 2022. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

PAULA, Gil César Costa de. Inteligência artificial generativa: desafios para o ensino jurídico superior brasileiro. **Revista OWL**, Campina Grande, v. 4, n. 5, p. 1-22, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.19966396.

REIS, Adacir; REIS, Carla Patrícia da Silva. San Tiago Dantas: um projeto econômico para o Brasil. In: DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. **Política externa independente**. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Edição atualizada.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. 1. ed. Rio de Janeiro: Versal, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 5. ed. rev., mod. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

UNITED STATES. Department of the Treasury. **Treasury sanctions Alexandre de Moraes**. Washington, DC: U.S. Department of the Treasury, 30 July 2025. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/sb0211>. Acesso em: 31 maio 2026.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AUTORIA

FLÁVIO MIRANDA MOLINARI

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Faculdade de Direito, São Paulo, SP, Brasil.
Doutorando em Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).
Mestre em Direito Político e Econômico e Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP.
Email: flaviommolinari@gmail.com

Submetido: 12/03/2026 **Aprovado:** 05/06/2026